



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

Quinta-feira • 20 de Outubro de 2022 • Ano XIV • Nº 1383

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Dr Pirajá da Silva Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJNCNJU4MKEXMTI0MJBDMJ

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Fixa os horários para a realização de operações de carga e descarga em vias públicas centrais do Município de Camamu-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando- que o fluxo de pedestre, transporte coletivo, cargas, serviços, informação e transportes individuais na cidade apresentam características próprias, denominando compatibilização e temporalmente, levando em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vista tanto a melhoria da qualidade de vida da população, quanto à eficiência do processo produtivo.

Considerando- que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da constituição federal

Considerando- a Lei Municipal 766/2014 que dispõe sobre a criação do departamento municipal de transporte e trânsito.

DECRETA:

Art. 1º. As operações de carga e descarga, cuja definição consta do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), no estacionamento das vias públicas relacionadas no artigo 2º deste decreto somente poderão ser realizadas no período compreendido entre:

I – 17h (dezesete horas) e 09h (nove horas), de segunda a sexta-feira;

II – 14h (quatorze horas) e 22h (vinte e duas horas) aos sábados.

Art. 2º - Estão sujeitas às restrições de horário dispostas no artigo anterior, às operações de carga e descarga realizadas nas seguintes vias públicas, permanecendo a cobrança do estacionamento regulamentado.

I – Av. Fernando Ipiranguinha;

II – Rua dos Craveiros;

III – Av. Rio Branco;

V – Rua Q. Bocaiuva;

VI – Av. Vasco Neto;

VII – Rua da Manilha.

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000
TEL: (73) 3255-1483 – Site: www.camamu.ba.gov.br/Email: administracao@camamu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

VIII -Landeira do Conselho;

IX - No distrito do Travessão na Rua Manoel Benícios Dias;

Art. 3º - Fica determinado os locais para carga e descargas para atender as necessidades dos horários estabelecidos no Art. 1º:

- I- Rua J.J Seabra;
- II- Ao lado da Baroid;
- III- Av. Fernando Ypiraguinha;
- IV- Centro de Abastecimento.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Governo com base na lei 766/2014 e a Secretaria Municipal de Administração com base na lei municipal 551/2002, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta lei, a instalação de sinalização adequada nos locais abrangidos pelas restrições aqui dispostas.

Art. 5º. Os estabelecimentos dos quais os bens ou mercadorias estejam sendo carregados ou para os quais os bens ou mercadorias estejam sendo descarregados, em desacordo com as restrições dispostas neste decreto, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, equivalente a 100 URMC (dez Unidades de Referência do Município de Camamu);
- III – multa, equivalente a 200 URMC (vinte Unidades de Referência do Município de Camamu, em caso de reincidência;
- IV – cassação do alvará de licença caso o estabelecimento venha a cometer a terceira infração ao disposto nesta lei.

§ 1º. Competirá a Gurada Civil Municipal e ao Departamento de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças, a fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto, bem como a lavratura dos autos de infração e a aplicação das respectivas sanções.

§ 2º. O infrator será notificado do auto de infração pessoalmente, por via postal ou, em não sendo localizado, por edital, dispondo de cinco dias para, querendo, apresentar defesa ao Departamento de Fiscalização.

§ 3º. Caberá ao Chefe do Departamento de Fiscalização juntamente com a procuradoria apreciar a defesa eventualmente apresentada, sendo que acaso julgada procedente a defesa, o auto será julgado inconsistente e arquivado.

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000
TEL: (73) 3255-1483 – Site: www.camamu.ba.gov.br/Email: administracao@camamu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

§ 4º. Em caso de pena de multa, o infrator disporá do prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, por guia a ser retirada no Departamento de Fiscalização.

§ 5º. Caso o infrator não efetue o recolhimento da multa no prazo fixado no parágrafo anterior, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa, com as respectivas implicações legais.

§ 6º A aplicação das sanções dispostas neste decreto não afasta a aplicação das penalidades e sanções administrativas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro a que se sujeitam os condutores ou proprietários dos veículos que desrespeitarem a regulamentação imposta por este decreto.

Art. 6º. Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados no presente decreto, permanecendo a cobrança do estacionamento regulamentado:

I – As operações de carga e descarga realizadas com veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas e veículo utilitário com capacidade de carga de até 400 kg;

II – As operações de carga e descarga de materiais de construção, de remoção de terra e entulho e de concretagem na execução de obra ou serviços; com prévia autorização da Secretaria de Administração.

III – As operações de carga e descarga em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população.

Art. 7º. Fica vedada aos particulares a utilização de “cones”, faixas sinalizadoras ou qualquer outro meio que obstrua o estacionamento regular de veículos ou circulação de pedestres nas calçadas, Ruas e vias públicas do Município de Camamu-BA, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração. Sujeito a remoção pela Guarda Civil Municipal.

§ 1º – a utilização de cones ou faixas de sinalização será autorizada excepcionalmente, nas hipóteses de urgência, emergência ou quando a segurança e incolumidade de pessoas assim justificarem e, ainda assim, somente durante o período em que permanecer a situação excepcional.

§ 2º – As penalidades pelo descumprimento das disposições previstas neste artigo são as mesmas previstas no artigo 4º deste decreto.

Art. 8º. É permitido de livre circulação de veículos de cargas nas vias e logradouros públicos do Município de Camamu-BA, em qualquer horário que realizem serviço públicos e essenciais, que estejam devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Parágrafo único- Para os fins e disposto deste caput, são considerados serviços públicos e essenciais, dentre outros, os listados a seguir;

- I- Emergenciais
- II- Socorro mecânico de emergências
- III- Coberturas jornalísticas
- IV- Coleta de lixo
- V- Transportes de matérias imunológicas, vacinas e kits para sorologia
- VI- Correios
- VII- Transportes de maquinas a serviços do município
- VIII- Irrigação e paisagismo
- IX- Retiradas e entradas de imobiliário destinadas a órgão publico
- X- Obras e serviços de infra-estrutura tais como:
 - a) Poda e remoção de arvores;
 - b) Conservação de praças e canteiros;
 - c) Obras de artes;
 - d) Telecomunicação, energia elétrica, iluminação publicas, águas esgoto e outros correlato;
 - e) Transportes de maquinas e equipamentos, e matérias básicas para construção civil;
 - f) Remoção de terras em obras civis e remoção de entulho;
 - g) Concretagem-bomba.

Art. 9º. Incumbe aos agentes e autoridade no transito constituído pela administração publicas deste município com base em leis especificas o cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, os quais poderão solicitar a quaisquer momentos, a paralisação junto à guia da via ou logradouro publica.

Art. 10. Identificada pelos os agentes e autoridades qualquer infração as disposições contidas neste Decreto, o condutor será submetido as penalidade legais conforme dispõe o Código de Transito Brasileiro-CTB e o código de policia administrativa deste município.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, estabelecendo-se que os 15 (quize) primeiros dias, a partir da instalação da sinalização, serão fiscalizados em caráter meramente educativo, sem aplicação das sanções a que se refere o artigo 4º deste decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 18 de outubro de 2022.

ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000
TEL: (73) 3255-1483 – Site: www.camamu.ba.gov.br/Email: administracao@camamu.ba.gov.br